



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
(Publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 17/11/2009, pág. 12)

**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

**Dispõe sobre o Cerimonial das solenidades promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um conjunto de regras, formalidades e normas a serem seguidas na efetivação de uma cerimônia oficial promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Cerimonial das solenidades promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público observará as normas fixadas nesta Resolução.

**DO SERVIÇO DE CERIMONIAL**

**Art. 2º** O Conselho Nacional do Ministério Público poderá manter serviço encarregado de realizar o Cerimonial das suas solenidades.

**DO PROTOCOLO**

**Art. 3º** O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público presidirá as cerimônias no âmbito deste Conselho Nacional.

**Art. 4º** Nos eventos promovidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, não comparecendo o Presidente, a cerimônia será presidida, sucessivamente, pelo Vice-Procurador-Geral da República e, em caso de impedimento de ambos, pelo Corregedor Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** Na composição da Mesa Diretora de solenidade, deve ser, preferencialmente, observado número ímpar de assentos, ficando o assento central destinado ao Presidente.

**Parágrafo único.** No caso de não ser possível acomodar todas as autoridades em fila única, deverão ser formadas filas laterais ou atrás da Mesa Diretora e, na impossibilidade, reservadas as duas primeiras filas do auditório.

**Art. 6º** Na composição da Mesa Diretora das solenidades promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, após o Presidente do Conselho Nacional do Ministério, terão assento, pela ordem, o Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Presidentes dos Tribunais Superiores, o Presidente do Tribunal de Contas da União e o Presidente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** Também poderão compor a Mesa Diretora, na ausência de autoridades indicadas no caput, o Advogado-Geral da União, Ministros dos Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, o Ministro da Justiça, Ministro de Estado e dirigentes das entidades de classe ligadas ao Ministério Público.

**Art. 7º** Os representantes das autoridades civis, militares e eclesiásticas terão a precedência que lhes competir, em razão de seus cargos, postos, graduações ou funções, e não a que caberia aos representados.

**Art. 8º.** Na chamada para ingresso nas solenidades a hierarquia dos integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público deverá observar a seguinte ordem de precedência:

- I – Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II – Vice-Procurador-Geral da República;
- III – Corregedor Nacional do Ministério Público;
- IV – Conselheiros Nacionais do Ministério Público, em ordem decrescente de antiguidade;

V – Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;  
VI – Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público;  
VII – Membros Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

## **DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

**Art. 9º.** Sempre que for possível, as autoridades ficarão em lugar reservado, de onde serão chamadas à Mesa Diretora.

**Art. 10.** O Cerimonial iniciará a solenidade anunciando a denominação e/ou a finalidade a que se destina e passará à imediata composição da Mesa Diretora.

**Art. 11.** Nas solenidades oficiais do Conselho Nacional do Ministério Público será executado o Hino Nacional Brasileiro.

**Parágrafo único.** O Hino será anunciado pelo Cerimonial após a composição da Mesa Diretora, somente podendo ser executado após o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público ter ocupado o lugar que lhe estiver reservado e, na sua ausência, o seu substituto legal, nos termos do artigo 4º.

**Art. 12.** O Cerimonial deverá encarregar-se de confirmar, com antecedência, a presença das autoridades que comporão a Mesa Diretora.

**Art. 13.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 13 de outubro de 2009

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público